



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 165

24 de dezembro de 1969

Abre crédito especial de CR\$ 415,50 (quatrocentos e quinze cruzeiros e cinquenta centavos), destinado ao pagamento de indenizações trabalhistas.

A CÂMARA MUNICIPAL de Porto Amazonas, Estado do Paraná, decretou e eu, ANSELMO MABA, Prefeito Municipal em exercício, sanciono a seguinte Lei n.º 165:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de CR\$ 415,50 (quatrocentos e quinze cruzeiros e cinquenta centavos), destinado ao pagamento de indenização trabalhista no corrente exercício.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Porto Amazonas,
Estado do Paraná, em 24 de dezembro de 1969.

Anselmo Maba
PREFEITO MUNICIPAL
